



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2018.**

O **MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**, Estado de Santa Catarina, por ordem do Prefeito Municipal Sr. **MARCOS PEDRO VEBER** e por intermédio do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio torna público que fará realizar sessão de lances das propostas classificadas a partir das **09h00min horas do dia 17 de abril de 2018**, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** com julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, em conformidade com o que determina a Lei nº 10.520/02, o Decreto nº 3.555/00 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais normas legais pertinentes e as condições do presente edital.

Às **08h45min horas do dia 17 de abril de 2018**, na Prefeitura Municipal de Luiz Alves, no Setor de Licitações, sito à Rua Erich Gielow, nº 35, Centro, se dará como encerrado o prazo para o protocolo e recebimento dos envelopes contendo a Proposta de Preço e a Documentação de Habilitação. A partir desse horário será realizada sessão pública para abertura e classificação das propostas, devendo o interessado em participar desta sessão como licitante realizar o seu credenciamento junto ao pregoeiro e equipe de apoio, comprovando poderes para formular propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

A sessão de lances, com a presença dos participantes devidamente credenciados, terá início a partir das **09h00min horas do dia 17 de abril de 2018**, na Prefeitura Municipal de Luiz Alves, no Setor de Licitações.

**1 - OBJETO**

A presente licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** tem por objetivo:

**SELEÇÃO DE PROPOSTA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE OU SEGURO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO - HOSPITALAR, AMBULATORIAL, LABORATORIAL, EXAMES COMPLEMENTARES E SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO, TERAPIA E INTERNAÇÕES CLÍNICAS E CIRÚRGICAS, ELETIVAS OU EMERGENCIAIS, PSIQUIATRIA, INTERNAÇÕES EM UTI, PARA OS SERVIDORES QUE DESEJAREM OPTAR POR SUA INCLUSÃO NO PLANO DE SAÚDE.**

1.1 - Qualquer esclarecimento relacionado com a licitação, deverá ser solicitado, por escrito, e encaminhado aos cuidados do Pregoeiro e sua equipe de apoio, os quais deverão ser devidamente protocolados no Setor de Licitações da Prefeitura, na Rua Erich Gielow, nº 35 – Centro – Luiz Alves – SC de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 12h00min horas e das 13h30min às 17h00min horas.

1.2 - Não sendo formulado pedido de esclarecimento até o prazo previsto na lei nº 8.666/93, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação das propostas e documentos de habilitação, não cabendo aos licitantes direito a qualquer reclamação posterior.

1.3 - As dúvidas deverão ser encaminhadas, na forma escrita (enviadas por correio ou e-mail), ao Pregoeiro, que solicitará à secretaria responsável providências, no sentido de dirimir tais questionamentos.

**2 - DA RETIRADA DO EDITAL**

2.1 - Far-se-á de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 12h00min horas e das 13h30min às 17h00min horas, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal sito a Rua Erich Gielow, nº 35, Centro, Luiz Alves – SC ou no site [www.luizalves.sc.gov.br](http://www.luizalves.sc.gov.br).

**3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 - Da participação



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

3.1.1 - Somente poderão participar desta licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado, sendo vedada a participação de consórcios, empresas com falência decretada, concordatárias, declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública e que cumpram as exigências do presente Edital.

#### **4 - DO CREDENCIAMENTO**

4.1 - Os representantes dos licitantes serão credenciados pelo pregoeiro e deverão apresentar carta de credenciamento conforme **ANEXO VI (CARTA DE CREDENCIAMENTO)**, que lhe confira poderes para oferecer lances, negociar preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame e/ou procuração específica para esses fins, com validade, em nome da empresa licitante. **(A CARTA DE CREDENCIAMENTO DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA PELO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA).**

4.1.1 - Sendo o representante sócio ou dirigente da licitante, deverá apresentar cópia do respectivo Contrato Social (ou documento similar), **no qual estejam expressos seus poderes**. Além do instrumento de mandato deverão apresentar, **obrigatoriamente**, cédula de identidade ou documento equivalente com foto.

4.2 - Fica a critério do Licitante se fazer representar ou não na sessão, sendo que, de qualquer forma, deverão ser apresentadas as **declarações para o credenciamento (item 4.8.1 ao 4.8.3)**, acompanhada do **contrato social da empresa, sob pena de não ser credenciado** para a etapa de lances;

4.3 - Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá representar mais de um Licitante;

4.4 - O não comparecimento do titular e/ou do representante credenciado não enseja a **INABILITAÇÃO**, nem a **DESCLASSIFICAÇÃO** do Licitante, **desde que apresente o requisitado no subitem 4.2;**

4.5 - **O Licitante que não se fizer representar ficará automaticamente impedido de participar da fase de competição com lances verbais e de se manifestar motivadamente sobre os atos da Administração, decaindo, em consequência, do direito de interpor recurso e quaisquer outros atos, como impugnar recursos ou contrarrazões.**

4.6 – Não serão admitidas nesta licitação a participação de empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias, entre si, e estrangeiras que não tenham filial estabelecida no Brasil.

4.7 - Far-se-á o credenciamento, antecedendo a abertura dos envelopes, devendo a documentação pertinente, ser entregue em separado dos demais documentos, no momento da abertura sessão.

**4.8 - O Credenciamento, ainda deverá estar acompanhado:**

**4.8.1 - De Declaração formal, nos termos do inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02, de que cumprem plenamente os requisitos exigidos para efeito de Habilitação (ANEXO I);**

**4.8.2 - De Declaração de que correrão por conta, quaisquer outras despesas não incluídas na cotação dos preços dos produtos licitados (ANEXO II);**

**4.8.3 - Da Declaração que aceitam as condições impostas por este edital e que se submetem ao disposto pela Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares (ANEXO III).**

#### **5 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

Deverão ser entregues 02 (dois) envelopes separados, indevassáveis, lacrados em seus fechos, cada um deles com identificação clara (digitada, datilografada ou manuscrita de forma legível) do proponente referente à licitação, exceto quando o licitante não se fizer representar, sendo que neste caso, serão apresentados 03 (três) envelopes separados, indevassáveis, lacrados em seus fechos, contendo as referidas identificações, como segue:

**5.1 - DA SUBSCRIÇÃO DO ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA**

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA (deverá conter a seguinte subscrição):

Sr. Pregoeiro  
Empresa - CNPJ:  
Referente ao Edital de Pregão Presencial nº 21/2018 (PREFEITURA).

**5.2 - DA SUBSCRIÇÃO DO ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (deverá conter a seguinte subscrição):

Sr. Pregoeiro  
Empresa - CNPJ:  
Referente ao Edital de Pregão Presencial nº 21/2018 (PREFEITURA).

**5.3 – DA SUBSCRIÇÃO DO ENVELOPE Nº 03 – CREDENCIAMENTO (somente quando não houver representante)**

ENVELOPE Nº 03 – DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (deverá conter a seguinte subscrição):

Sr. Pregoeiro  
Empresa - CNPJ:  
Referente ao Edital de Pregão Presencial nº 21/2018 (PREFEITURA).

**6 - DA PROPOSTA**

6.1 - Ser formulada de preferência em papel timbrado da empresa, apresentada em uma via, constando o nome, endereço completo e carimbada com a Razão Social e o nº do CNPJ;

**6.1.1- QUANDO A PROPOSTA COMERCIAL FOR COMPOSTA POR MAIS DE 05 (CINCO) ITENS, PARA MELHOR DESENVOLVIMENTO DO PROCESSO, OS PARTICIPANTES DEVERÃO OBRIGATORIAMENTE, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, TRAZER EM PENDRIVE OU EM CD/DVD NO ENVELOPE 01 A PROPOSTA COMERCIAL DESENVOLVIDA PELO SISTEMA BETHA AUTOCOTAÇÃO – O DOWNLOAD ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE [WWW.BETHA.COM.BR](http://WWW.BETHA.COM.BR). O ARQUIVO PARA COTAÇÃO DEVERÁ SER SOLICITADO POR E-MAIL ([licitacao@luizalves.sc.gov.br](mailto:licitacao@luizalves.sc.gov.br) ou [licitacao01@luizalves.sc.gov.br](mailto:licitacao01@luizalves.sc.gov.br)) OU IN LOCO (OBSERVAR A ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA);**

**6.1.1.1-A PROPONENTE LICITANTE QUE APRESENTAR O PEN DRIVE OU CD DA PROPOSTA COMERCIAL FORA DO ENVELOPE 01, SERÁ AUTOMATICAMENTE DESCLASSIFICADA.**

6.2 -Ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, sem emendas, sem ressalvas e sem entrelinhas;

6.3 - Conter a (s) assinatura (s), a (s) qual (is) deverá (ão) ser identificada (s) fazendo-se constar a qualificação do (s) signatário (s), cargo que exerce (Diretor, Gerente e/ou Procurador), e o nº do CPF;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

6.4 - Ser assinada ou rubricada, em todas as vias, pelo signatário da autora;

6.5 - Os itens deverão ser **cotados com marca**, quando for o caso;

6.6 – Ser datada e ter validade de, **no mínimo, 60 (sessenta) dias**;

6.7 - Os preços deverão ser cotados separadamente, **em até 02 (duas) casas decimais após a vírgula**, em moeda nacional, e já deverá estar incluída toda a incidência de impostos, transportes, custos diretos e indiretos relativos ao presente objeto, inclusive todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a serem devidos em razão do objeto deste Edital;

**6.8 – Será DESCCLASSIFICADA a proposta de preço que:**

6.8.1 - Ultrapassar o valor fixado no projeto básico;

6.8.2 - Alterar descrição e quantidades constantes no projeto básico e na planilha de proposta de preço;

6.8.3 - Cotar valor global manifestamente inexequível.

## **7 - DA HABILITAÇÃO**

A habilitação à presente licitação será realizada mediante comprovação de:

- Habilitação Jurídica;
- Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- Habilitação Técnica;
- Qualificação Econômico-Financeira.

### **7.1 - Da habilitação jurídica**

7.1.1 - Cópia do Contrato Social e Alterações posteriores, ou cópia da última Alteração Consolidada e das alterações subsequentes, registrado na Junta Comercial do Estado;

7.1.2 - Em se tratando de Firma Individual o Registro Comercial;

7.1.3 - Em se tratando de Sociedade por Ações, o Ato Constitutivo acompanhado da Ata da eleição da diretoria em exercício.

### **7.2 - Da regularidade fiscal e trabalhista.**

7.2.1 – Inscrição do CNPJ;

7.2.2 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de origem da empresa;

7.2.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

7.2.4 – Prova de regularidade com os débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união que abrange os créditos tributários da Receita Federal do Brasil (RFB), da PGFN (Dívida Ativa da União Junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) e as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

7.2.5 - Prova de regularidade com FGTS;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

7.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida através do site: [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

7.3 - **As certidões sem data de validade serão consideradas de 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.**

7.4 – Da Habilitação Técnica:

7.4.1 – A empresa licitante deverá apresentar **DECLARAÇÃO, QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL, EMPREGADOS MENORES DE 18 ANOS, EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE, OU EM QUALQUER TRABALHO, MENORES DE 16 ANOS, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, A PARTIR DE 14 ANOS (ANEXO IV).**

7.4.2 - **DECLARAÇÃO DE PARENTESCO QUE ATENDE O ARTIGO 9 SEUS INCISOS E PARÁGRAFOS DA LEI 8.666/93**, conforme modelo constante no **ANEXO VIII** neste edital.

7.4.3 – **DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL**, conforme modelo constante do **ANEXO IX** deste Edital.

7.4.4 - **DECLARAÇÃO, SOB AS PENALIDADES CABÍVEIS, DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**, conforme modelo constante do **ANEXO X** deste Edital, assinado por quem de direito;

7.4.5 - Apresentar Atestado de Capacidade Técnica ou Declaração emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante realizou fornecimento compatível em característica, com o objeto da presente licitação.

7.4.6 – Declaração, afirmando que, caso seja declarada vencedora do certame, compromete-se a disponibilizar no município de Luiz Alves em até 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do contrato, profissionais médicos que atendam a demanda existente, em um período mínimo de 08 (oito) horas semanais para cada especialidade, sendo estas:

- Pediatria;
- Ortopedia;
- Ginecologia;
- Cardiologia;
- Clínico Geral.

7.5 – Qualificação Econômico-Financeira

7.5.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelos distribuidores da sede do juízo da comarca da pessoa jurídica.

**Obs.:** apresentar, **facultativamente**, com a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, documento emitido pelo órgão judiciário competente, que relacione os distribuidores que na Comarca de sua sede tem atribuição para sua expedição.

7.6 – Da autenticação

7.6.1 - Os documentos para habilitação que necessitam de autenticação, e **SOMENTE SERÃO AUTENTICADOS POR ESTA MUNICIPALIDADE ATÉ ÀS 16h00 HORAS DO ÚLTIMO DIA ÚTIL ANTERIOR A ABERTURA** do processo licitatório.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

7.6.2 – Não será realizada autenticação de documentação no dia da abertura dos envelopes, em hipótese nenhuma.

7.6.3 – Documentos pessoais (RG, CPF, CARTEIRA DE HABILITAÇÃO, etc.) que servem para identificação do credenciamento (4.1.1), **poderão ser autenticados** *in loco*.

**8- DA HABILITAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.**

8.1 - Os Microempreendedores Individuais (MEI), as microempresas ou empresas de pequeno porte, para utilizarem-se dos benefícios introduzidos pela Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, deverão comprovar sua condição conforme constante no **ANEXO VII (DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)** deste edital, através da apresentação anexada **JUNTAMENTE AO CREDENCIAMENTO**, conforme o caso abaixo:

a) Para as empresas registradas na Junta Comercial – Certidão de enquadramento expedida pela Junta Comercial, conforme Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, ou:

b) Para as empresas registradas no Registro Civil de Pessoas Jurídicas – Declaração nos termos do **ANEXO VII (DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)**;

c) Para os Microempreendedores Individuais (MEI), apenas o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual.

8.2 – A ausência da comprovação a que se refere o item 8.1 **não enseja o descredenciamento do licitante**, sendo o mesmo classificado para a fase de abertura de proposta, mas não tendo, no entanto, os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

**9 - DA ENTREGA DOS ENVELOPES**

9.1 - Os envelopes: nº 01 - Proposta e nº 02 - Documentação de Habilitação (ou quando for o caso, o envelope nº 03 - Credenciamento) deverão ser entregues no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Luiz Alves, sito a Rua Erich Gielow, nº 35, Centro, até as **08h45min horas do dia 17 de abril de 2018**;

9.2 - Poderão também, sê-los remetidos em correspondência registrada, por Sedex e/ou despachados por intermédio de empresas que prestam este tipo de serviço, hipóteses em que **o Município não se responsabilizará por extravio ou atraso**;

9.3 - Podem ainda, ser entregues pessoalmente ao Pregoeiro, sua equipe de apoio ou no setor de protocolo, até a hora e dia citados no item 9.1, **não sendo admitida qualquer tolerância após o horário estabelecido**.

9.4 - Não serão recebidos invólucros de retardatários, em nenhuma hipótese.

**10- DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

10.1 - Serão abertos preliminarmente os envelopes contendo as Propostas de Preços, que deverão estar em conformidade com as exigências do presente edital, ocasião em que se classificará a proposta de menor preço e aquelas que apresentem valores sucessivos e superiores até o limite de 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

10.2 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

10.3 - No curso da Sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor;

10.4 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances;

10.5 – A quantidade de proponentes a serem sorteados no ato da sessão pública será definida pela comissão.

10.6 - A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra ao Licitante, na ordem decrescente dos preços;

10.7 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate;

**10.8 – A diferença mínima dos lances será decidida no dia da abertura do processo licitatório pelo pregoeiro e sua equipe de apoio com as empresas presentes.**

10.9 - Dos lances ofertados não caberá retratação;

10.10 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo Licitante, para efeito de ordenação das propostas;

10.11 - Caso os Licitantes não apresentem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

10.12 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os Licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances;

10.13 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito;

10.14 - Sendo considerada aceitável a proposta do Licitante que apresentou o menor preço, o Pregoeiro procederá à abertura de seu envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas nesse edital;

10.15 - Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo edital, o Licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto;

10.16 - Em caso de o Licitante desatender as exigências para habilitação constantes no edital, o Pregoeiro o inabilitará e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos Licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor;

10.17 - Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, o Pregoeiro poderá negociar com o Licitante vencedor, com vistas a obter preço melhor;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

10.18 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro declarará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos Licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta de manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do Licitante, registrando na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todos os demais Licitantes ficaram intimados para, querendo, se manifestar sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias, após o término do prazo do recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo;

10.19 - A ausência do Licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer;

10.20 - Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos Licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima;

10.21 - A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todos os Licitantes presentes;

10.22 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os Licitantes presentes;

10.23 - A bem dos serviços, o Pregoeiro, se julgar conveniente, reserva-se do direito, de suspender a licitação, em qualquer uma das suas fases, para efetivar as análises indispensáveis e desenvolver as diligências que se fizerem necessárias, internamente, condicionando a divulgação do resultado preliminar da etapa que estiver em julgamento, à conclusão dos serviços.

## **11 - DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

11.1 - A adjudicação se dará observando as condições no Edital e os critérios abaixo relacionados;

11.2 - Considerar-se-á vencedor o Licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital e ofertar o **MENOR PREÇO POR ITEM**;

11.3 - No caso de absoluta igualdade entre as propostas, far-se-á sorteio entre os proponentes, na presença dos Licitantes credenciados e da Equipe de Apoio.

## **12 - DO DIREITO AO RECURSO**

12.1 - Tendo o Licitante manifestado a intenção de recorrer, **deverá apresentar os motivos para tal na presente Sessão Pública**, e terá um prazo de **03 (três) dias úteis** para **apresentação do recurso por escrito**;

12.2 - Os demais Licitantes consideram-se intimados na Sessão Pública acima referida, **terão o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentarem a impugnação (contrarrazões)**, que começará a correr do término do prazo da recorrente;

12.3 - **A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos**;

12.4 – O (s) recurso (s) será (ão) endereçado (s) ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, devidamente protocolado, aos cuidados do Pregoeiro, que o (s) encaminhará (ão) a PROCURADORIA DO MUNICÍPIO, devidamente informado, **para apreciação e decisão, no prazo de até 05 (cinco) dias**;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

12.5 - O (s) recurso (s) administrativo (s) encaminhados via e-mail, somente será (ão) analisado (s) e atendido (s), posteriormente a recepção da via original acompanhada do documento comprovando a outorga de poderes ao signatário.

**13 – HOMOLOGAÇÃO**

13.1 - Não havendo recurso, a autoridade competente realizará a homologação do processo. Caso haja recurso, a homologação do processo somente ocorrerá após a devida deliberação sobre o mesmo.

**14 – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

14.1 – Homologada a licitação será formalizado o contrato, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro, obedecida à ordem de classificação, ou a critério da administração, registrar o preço cotado pelas demais licitantes.

14.2 – No caso do fornecedor primeiro colocado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar o contrato, a Prefeitura Municipal de Luiz Alves, convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantendo o preço da primeira classificada na licitação.

**15 – CONTRATAÇÃO**

15.1.1 – Somente quando o primeiro registrado for declarado inadimplente no processo ou a quantidade por este cotada estiver esgotada, será indicado o segundo e, assim sucessivamente, não podendo ser indicados mais de um ao mesmo tempo.

15.2 – Não será emitida nenhuma Autorização de Fornecimento, sem a prévia existência de dotação orçamentária.

**16 – CONTROLE DE ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

16.1 – Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações ou de redução dos preços praticados no mercado.

**17 – CANCELAMENTO DO CONTRATO**

O **CONTRATO** decorrente desta licitação será **CANCELADO**:

17.1 – Automaticamente:

17.1.1 – Por decurso de prazo de vigência;

17.2 – Pela Administração, quando caracterizado o interesse público.

**18 - DAS OBRIGAÇÕES DO (S) VENCEDOR (ES)**

18.1 - Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Edital, do (s) seu (s) Anexo (s) e do (s) Contrato (s) decorrente (s);

**19 - DAS PENALIDADES E GARANTIAS**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

19.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, pelo adjudicatário, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93, podendo a **multa ser arbitrada em valor até 2% (dois por cento)** do fornecimento total, além das medidas legais cabíveis;

19.2 - Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se o Licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

## **20 - DO PAGAMENTO**

20.1 - Os pagamentos serão efetuados à vista em até 15 (quinze) dias após a entrega dos materiais/serviços solicitados e recebimento da nota fiscal.

## **21 - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

21.1 - A **fiscalização do contrato** ficará a cargo do servidor designado para o Setor de Compras da respectiva Secretaria.

## **22 - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

22.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do (s) recurso (s) financeiro (s) conforme dotações classificadas e codificadas descritas abaixo:

**3.3.90.39.99.00.00.00 (110)**  
**3.3.90.39.99.00.00.00 (50)**  
**3.3.90.39.99.00.00.00 (08)**  
**3.3.90.39.99.00.00.00 (71)**  
**3.3.90.39.99.00.00.00 (72)**

## **23 - DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS**

23.1 - Serão desclassificadas as propostas por serem considerados excessivos os preços, unitários superiores aos orçados pela Administração.

## **24 - DO FORO**

24.1 - Fica constituído o foro da Cidade de **NAVEGANTES**, para solucionar eventuais litígios, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **25 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

25.1 – Para a agilização dos trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, os Licitantes farão constar em sua documentação: endereço, número de fax e telefone, bem como o nome da pessoa indicada para contatos;

25.2 – A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o município, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

25.3 - No interesse do Município, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a) adiada a abertura da licitação;
- b) alteradas as condições do Edital, obedecido ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93.

**26 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

26.1 – Para que ninguém alegue ignorância foi o presente Edital afixado no mural de publicações da Prefeitura Municipal de Luiz Alves oficializado através do Decreto nº 040/2007 de 09/08/2007, junto a **Portaria nº 17/2018** de Nomeação do Pregoeiro e sua equipe de apoio, feita pela Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Luiz Alves.

Luiz Alves, 04 de abril de 2018.

---

Marcos Pedro Veber  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

**ANEXO I (CREDENCIAMENTO)**

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**"DECLARAÇÃO"**

At. - Comissão Municipal de Pregão

**Pregão nº 21/2018**

A empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_ neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, nos termos do inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520,02, de que cumpre plenamente aos requisitos exigidos para efeito de habilitação.

Por ser verdade assina a presente

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Sócio e  
Carimbo da Empresa



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

**ANEXO II (CREDENCIAMENTO)**

**DECLARAÇÃO DE DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA COTAÇÃO DOS PRODUTOS LICITADOS**

**"DECLARAÇÃO"**

At. - Comissão Municipal de Licitações e Julgamento

**Pregão nº 21/2018**

A empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_ neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que quaisquer outras despesas não incluídas na cotação dos preços dos produtos licitados correrão por conta da empresa.

Por ser verdade assina a presente

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Sócio e  
Carimbo da Empresa



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

**ANEXO III (CREDENCIAMENTO)**

**DECLARAÇÃO DE QUE ACEITAM AS CONDIÇÕES IMPOSTAS PELO EDITAL**

**"DECLARAÇÃO"**

At. - Comissão Municipal de Licitações e Julgamento

**Pregão nº 21/2018.**

A empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_ neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que tomou conhecimento e aceita as condições do conteúdo do presente Edital e se submete ao disposto constante na Lei nº 8.666/93 e Diplomas Complementares.

Por ser verdade assina a presente

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Sócio e  
Carimbo da Empresa



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

**ANEXO IV (HABILITAÇÃO)**

**DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE O INCISO V DO ART. 27 DA LEI 8.666/93**

**"DECLARAÇÃO"**

At. - Comissão Municipal de Licitações e Julgamento

**Pregão nº 21/2018**

A empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_ neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que nos termos do § 6º inciso V do art. 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal do Brasil, não possuir em seu quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho.

Por ser verdade assina a presente

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Sócio e  
Carimbo da Empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

ANEXO V  
TERMO DE REFERÊNCIA

**OBJETO:** SELEÇÃO DE PROPOSTA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE OU SEGURO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENCIA MEDICO - HOSPITALAR, AMBULATORIAL, LABORATORIAL, EXAMES COMPLEMENTARES E SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO, TERAPIA E INTERNAÇÕES CLÍNICAS E CIRÚRGICAS, ELETIVAS OU EMERGENCIAIS, PSIQUIATRIA, INTERNAÇÕES EM UTI, PARA OS SERVIDORES QUE DESEJAREM OPTAR POR SUA INCLUSÃO NO PLANO DE SAÚDE.

**JUSTIFICATIVA:** A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM ESTAS CARACTERÍSTICAS BASEIA-SE NA NECESSIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E AMBULATORIAL, AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES.

**1. ESPECIFICAÇÃO DO ITEM E VALOR**

**Item 01) 50 % DO CUSTO MÉDIO MENSAL AMBULATORIAL MAIS HOSPITALAR, ENFERMARIA COM OBSTETRÍCIA, SEM COPARTICIPAÇÃO, COM COBERTURA NACIONAL EM URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS:**

**163 (servidores) x 60 (meses) x R\$ 157,50 (valor unitário mês – 50%) = R\$ 1.540.350,00 (um milhão, quinhentos e quarenta mil, trezentos e cinquenta reais).**

- Composto por: 07 meses para o ano de 2018, 12 meses para o ano de 2019, 12 meses para o ano de 2020, 12 meses para o ano de 2021, 12 meses para o ano de 2022 e mais 5 meses para o ano de 2023.

1.1.1 O valor mensal do plano de saúde com as especificações acima descritas, por servidor, para fins de licitação corresponde a **R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais), sendo 50% do valor custeado pelo servidor/funcionário e 50% custeado pela municipalidade**, conforme detalhado no item 1.2.

1.2 Aos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES, que **desejarem optar por sua inclusão no Plano de Saúde**, haverá participação de pagamento do MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, equivalente a 50% do **valor da mensalidade** (Item 01 deste Termo de Referência) e os outros 50% serão pagos pelos SERVIDORES, com desconto direto em sua folha de pagamento, sendo que, será de responsabilidade do MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, o repasse do valor integral das mensalidades, à empresa vencedora.

1.3 O MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES possui a expectativa de **163 (cento e sessenta e três) vidas/servidores aptos a optar pela inclusão**, conforme informações e mediante as condições estabelecidas em Edital e seus anexos.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1 Prestação de serviços de assistência médica, hospitalar e ambulatorial aos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES.

**3. BENEFICIÁRIOS**

3.1 Para os fins deste Termo de Referência serão considerados beneficiários desta contratação os respectivos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

3.2 Atualmente, o quantitativo de servidores que estão participando do plano de saúde fornecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES, estão distribuídos de acordo com as faixas etárias e fundos municipais, da seguinte forma:

<b>FAIXA ETÁRIA</b>	<b>PREFEITURA</b>	<b>SAUDE</b>	<b>EDUCAÇÃO</b>	<b>SOCIAL</b>	<b>TOTAL DE SERVIDORES</b>
De 00 a 18 anos	1	0	0	0	<b>1</b>
De 19 a 23 anos	0	2	4	0	<b>6</b>
De 24 a 28 anos	3	2	9	1	<b>15</b>
De 29 a 33 anos	2	4	13	0	<b>19</b>
De 34 a 38 anos	4	6	18	4	<b>32</b>
De 39 a 43 anos	4	2	12	2	<b>20</b>
De 44 a 48 anos	3	9	18	0	<b>30</b>
De 49 a 53 anos	1	2	12	1	<b>16</b>
De 54 a 58 anos	3	5	6	0	<b>14</b>
De 59 ou mais	5	2	3	0	<b>10</b>
<b>TOTAL</b>	<b>26</b>	<b>34</b>	<b>95</b>	<b>8</b>	<b>163</b>

3.3 Fica a critério exclusivo do MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES a definição e a estipulação dos quantitativos de servidores a serem gerados durante a vigência do contrato, inseridos no valor global da verba orçamentária disponível.

3.4 A inclusão do servidor no Plano de Saúde far-se-á mediante manifestação expressa do mesmo.

3.4.1 Na oportunidade do pedido de inclusão, o servidor preencherá a “declaração de saúde”, em formulário a ser fornecido pela operadora contratada.

3.5 Os servidores que já estiverem em exercício no MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES na época da celebração do contrato, disporão do prazo de 30 (trinta) dias, contados da contratação, para solicitarem a sua migração, ficando isentos de carência para usufruírem os serviços contratados. Após esse prazo, os beneficiários cumprirão as carências estabelecidas no item 4 deste Termo de Referência.

3.6 Os servidores contratados após a data a que se refere o subitem anterior disporão do prazo de 30 (trinta) dias ininterruptos, contados a partir da data em que entrarem em exercício, para solicitarem a sua inclusão no Plano de Saúde, ficando, nesse caso, isentos de carência para usufruírem os serviços abrangidos. Após esse prazo, os beneficiários cumprirão as carências estabelecidas no item 4 deste Termo de Referência.

3.8. Os beneficiários titulares, receberão um guia médico hospitalar atualizado, bem como carteira de identificação personalizada a ser fornecida pela contratada, que será usada exclusivamente para utilização dos serviços cobertos pelo Plano de Saúde, sem custo ao servidor.

#### **4 . DA CARÊNCIA**

4.1 Para os servidores que aderirem ao contrato nos primeiros 30 dias de vigência do mesmo ou para os servidores novos que aderirem ao contrato em até 30 dias após suas respectivas contratações, a empresa vencedora deverá isentá-los do cumprimento de carência, oferecendo também cobertura para doenças e lesões pré-existentes.

4.2 Para os demais casos, a empresa vencedora poderá aplicar as seguintes carências:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

<b>Procedimento</b>	<b>Carência Máxima</b>
Urgência e emergência	24 horas
Consultas em diversas modalidades	180 dias
Exames simples (laboratórios, ultrassom, RX)	180 dias
Fisioterapias	180 dias
Exames especiais (tomografia, ressonância, etc)	180 dias
Cirurgias Oftalmológicas ambulatoriais	180 dias
Hemodiálise e diálise peritoneal	180 dias
Quimioterapia / Radioterapia	180 dias
Internações clínicas	180 dias
Cirurgias em geral (Cirurgias cardíacas, vasculares e neurológicas - inclusive hérnia de disco Intervertebral) UTI/CTI e transplantes	180 dias
Doenças infecto-contagiosas (inclusive AIDS) e doenças crônicas	180 dias
Parto, ainda que decorrente de urgência médico-cirúrgica	300 dias
Doenças e lesões preexistentes	24 meses

## **5 . ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

5.1 Os serviços objeto deste Termo de Referência serão prestados por empresa operadora de plano de saúde por meio de hospitais, clínicas, laboratórios e rede de profissionais conveniados, por ela indicados, devendo as coberturas atenderem aos dispositivos da Lei 9.656/98 da ANS – Agência Nacional de Saúde e suas alterações posteriores.

5.2 A Contratada deverá, ainda, no caso de atendimento de urgência e emergência em locais onde não haja cobertura, oferecer reembolso de despesas com assistência médico hospitalar efetuadas diretamente pelos beneficiários em hospitais, clínicas, laboratórios e rede de profissionais não credenciados pela Contratada, tendo como base a tabela de reembolso da Contratada, sendo que os valores não poderão ser inferiores aos da tabela vigente da AMB – Associação Médica Brasileira.

5.3 Coberturas que deverão, obrigatoriamente, ser incluídas no plano básico:

Devem estar cobertas as doenças constantes na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde – CID 10, compreendendo os procedimentos ambulatoriais, clínicos, cirúrgicos, obstétricos e os atendimentos de urgência e emergência, conforme especificado abaixo:

### **5.3.1 Da cobertura ambulatorial**

A cobertura deste Subitem compreende os atendimentos realizados em consultório ou ambulatório, definidos e listados no Rol de Procedimentos vigente à época do evento, não incluindo internação hospitalar ou procedimentos para fins de diagnóstico ou terapia que, embora prescindam de internação, demandem o apoio de estrutura hospitalar por período superior a 12 (doze) horas, ou serviços como recuperação pós-anestésica, CTI, UTI, CETIN e similares, observada a seguinte abrangência:

a) cobertura de consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, inclusive obstétricas para pré-natal, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

- b) cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar, desde que não demandem o apoio de estrutura hospitalar por período superior a 12 (doze) horas, ou serviços como recuperação pós-anestésica, CTI, UTI, CETIN e similares;
- c) cobertura de atendimentos caracterizados como de urgência e emergência que de mandem atenção continuada, pelo período de até 12 (doze) horas, conforme Resolução específica do Conselho de Saúde Suplementar - CONSU sobre os casos de urgência e emergência;
- d) cobertura de remoção, depois de realizados os atendimentos classificados como urgência e emergência, quando caracterizada pelo médico assistente a falta de recursos oferecidos pela unidade para a continuidade de atenção ao paciente ou pela necessidade de internação;
- e) cobertura para os seguintes procedimentos considerados especiais:
- e.1) hemodiálise e diálise peritonial - CAPD;
- e.2) quimioterapia oncológica ambulatorial: aquela baseada na administração de medicamentos para tratamento do câncer, incluindo medicamentos para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento e adjuvantes, conforme prescrição do médico assistente, que, independentemente da via de administração e da classe terapêutica, necessitem ser administrados sob intervenção ou supervisão direta de profissionais de saúde dentro do estabelecimento de Unidades de Saúde, tais como, hospitais, clínicas, ambulatórios e urgência e emergência;
- e.3) Radioterapia;
- e.4) procedimentos de hemodinâmica ambulatoriais: aqueles que prescindem de internação e de apoio de estrutura hospitalar por período superior a 12 (doze) horas, unidade de terapia intensiva e unidades similares e que estejam descritos no segmento ambulatorial do rol de procedimentos vigente à época do evento;
- e.5) hemoterapia ambulatorial;
- e.6) cirurgias oftalmológicas ambulatoriais.
- f) cobertura de até 06 (seis) consultas/sessões com nutricionista, por ano de contrato, não cumulativo, conforme indicação do médico assistente;
- g) cobertura de até 06 (seis) consultas/sessões com fonoaudiólogo, por ano de contrato, não cumulativo, conforme indicação do médico assistente;
- h) cobertura de até 06 (seis) consultas/sessões com terapeuta ocupacional, por ano de contrato, não cumulativo, conforme indicação do médico assistente;
- i) coberturas de até 12 (doze) sessões de psicoterapia, por ano de contrato, não cumulativas, que poderão ser realizadas tanto por psicólogo como por médico devidamente habilitado, conforme indicação do médico assistente;
- j) tratamento de todos os transtornos psiquiátricos codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde/10ª Revisão - CID - 10, de acordo com as seguintes diretrizes:
- j.1) o atendimento às emergências, assim considerado as situações que impliquem em risco de morte ou de danos físicos para o próprio ou para terceiros (incluídas as ameaças e tentativas de suicídio e autoagressão) e/ou em risco de danos morais e patrimoniais importantes;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

- j.2) a psicoterapia de crise, entendida esta como o atendimento intensivo prestado por um ou mais profissionais da área da saúde mental, com duração máxima de 12 (doze) semanas, tendo início imediatamente após o atendimento de emergência e sendo limitadas a 12 (doze) sessões por ano de contrato, não cumulativas;
- j.3) o tratamento básico, que é aquele prestado por médico, com número ilimitado de consultas, cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente;
- k) cobertura para os procedimentos relacionados ao planejamento familiar, nos termos da legislação específica da ANS.

### **5.3.2 Da cobertura hospitalar**

A cobertura deste Subitem garante aos BENEFICIÁRIOS, dentro dos recursos próprios, credenciados ou contratados, os seguintes serviços hospitalares:

- a) cobertura de internações hospitalares, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- b) cobertura de internações hospitalares em centro de terapia intensiva, ou similar, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, a critério do médico assistente;
- c) cobertura de despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação;
- d) cobertura de exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica relacionados à doença que motivou a internação e previstos neste contrato, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;
- e) cobertura de toda e qualquer taxa, incluindo materiais utilizados;
- f) cobertura de despesas de acomodação e alimentação fornecidas pelo hospital a acompanhante no caso de pacientes menores de dezoito anos, idosos a partir de 60 anos de idade e para portadores de necessidades especiais, nas mesmas condições da cobertura contratada, exceto nos casos de internação em CTI, UTI, CETIN ou similares, conforme indicação do médico assistente;
- g) cobertura de cirurgias odontológicas buco-maxilo-facial que necessitem de ambiente hospitalar;
- h) cobertura da estrutura hospitalar necessária à realização dos procedimentos odontológicos passíveis de realização em consultório, mas que por imperativo clínico necessitem de internação hospitalar, ressaltando-se que os honorários e materiais utilizados pelo cirurgião-dentista não estão incluídos;
- i) cirurgia plástica reparadora se dará somente, quando efetuada, exclusivamente para restauração de funções em órgãos e membros;
- j) cobertura de cirurgia plástica reconstrutiva de mama, utilizando-se de todos os meios e técnicas necessárias para o tratamento de mutilação decorrente de utilização de técnica de tratamento de câncer;
- k) cobertura para os seguintes procedimentos considerados especiais cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada no âmbito de internação hospitalar:
- k.1) hemodiálise e diálise peritoneal - CAPD;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

- k.2) quimioterapia oncológica ambulatorial: aquela baseada na administração de medicamentos para tratamento do câncer, incluindo medicamentos para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento e adjuvantes, conforme prescrição do médico assistente, que, independentemente da via de administração e da classe terapêutica, necessitem ser administrados sob intervenção ou supervisão direta de profissionais de saúde dentro do estabelecimento de Unidades de Saúde, tais como, hospitais, clínicas, ambulatórios e urgência e emergência;
- k.3) radioterapia;
- k.4) hemoterapia;
- k.5) nutrição parenteral ou enteral;
- k.6) procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica listados no rol de procedimentos vigente à época do evento;
- k.7) embolizações listadas no rol de procedimentos vigente à época do evento;
- k.8) radiologia intervencionista;
- l) exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;
- m) procedimentos de fisioterapia listados no rol de procedimentos vigente à época do evento;
- n) órteses e próteses nacionais quando ligadas ao ato cirúrgico, sendo que nos casos em que não houver similar nacional e o médico assistente solicitar, serão garantidas as órteses e próteses importadas utilizadas durante o ato cirúrgico.

### **5.3.3 Do tratamento de transtornos psiquiátricos**

Cobertura assegurada para todos os atendimentos clínicos ou cirúrgicos, bem como tratamentos decorrentes de transtornos psiquiátricos codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde/10ª Revisão - CID - 10, incluindo:

- a) o custeio integral de 30 (trinta) dias de internação, por ano de contrato não cumulativos, em hospital psiquiátrico ou em unidade ou enfermaria psiquiátrica em hospital geral, para portadores de transtornos psiquiátricos em situação de crise, sendo que após este prazo haverá coparticipação do BENEFICIÁRIO de 30%;
- b) o custeio integral de 15 (quinze) dias de internação, por ano de contrato não cumulativos, em hospital geral, para pacientes portadores de quadros de intoxicação ou abstinência provocados por alcoolismo ou outras formas de dependência química que necessitem de hospitalização, sendo que após este prazo haverá coparticipação do BENEFICIÁRIO de 30%;
- c) cobertura de 08 (oito) semanas anuais de tratamento em regime de hospital-dia para os portadores de transtornos psiquiátricos em situação de crise, sendo que após este prazo haverá coparticipação do BENEFICIÁRIO de 30%;
- d) para os diagnósticos F00 a F09, F20 a F29, F70 a F79 e F90 a F98 relacionados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial, ao BENEFICIÁRIO terá assegurado 180 (cento e oitenta) dias por ano de contrato não cumulativos, de



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

tratamento em regime hospital-dia, sendo que após este prazo haverá coparticipação do BENEFICIÁRIO de 30%;

e) todos os atendimentos clínicos ou cirúrgicos decorrentes de transtornos psiquiátricos, aí incluídos os procedimentos médicos necessários ao atendimento das lesões autoinflingidas.

#### **5.3.4 Dos transplantes**

Cobertura assegurada para transplantes de rim, córnea, e os transplantes autólogos bem como as despesas com seus procedimentos vinculados, sem prejuízo da legislação específica que normaliza estes procedimentos, conforme abaixo.

Entendem-se como despesas com procedimentos vinculados, todas aquelas necessárias à realização do transplante, incluindo:

- a) as despesas assistenciais com doadores vivos;
- b) os medicamentos utilizados durante a internação;
- c) o acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção;
- d) as despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS.

Os BENEFICIÁRIOS candidatos a transplante de órgãos provenientes de doador cadáver, conforme legislação específica, deverão obrigatoriamente estar inscritos em uma das Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos – CNCDOs e sujeitar-se-ão ao critério de fila única de espera e de seleção.

É de competência privativa das Centrais de Notificações, Captação e Distribuição de Órgãos - CNCDOs, dentro das funções de gerenciamento que lhe são atribuídas pela legislação em vigor determinar o encaminhamento de equipe especializada e providenciar o transporte de tecidos e órgãos ao estabelecimento de saúde autorizado em que se encontre o receptor.

#### **5.3.5 - Da assistência ao parto e ao recém-nascido**

Os BENEFICIÁRIOS terão direito à assistência pré-natal, compreendendo:

- a) consultas periódicas e exames complementares necessários;
- b) assistência ao parto, cirúrgica ou não, por equipe especializada integrante do corpo clínico próprio e/ou credenciado da CONTRATADA; e
- c) cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do consumidor, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto.

**OBSERVAÇÃO:** Os procedimentos/exames listados neste item/subitens não desonera a cobertura de outros reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina, e constantes no rol de procedimentos da contratada e no CBHPM Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos, os quais deverão ser utilizados sem limite de número, para controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica.

5.3.6. O licitante vencedor deverá:

- a) Possibilitar acesso aos Hospitais e quadro médico, credenciados;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

- b) Possibilitar acesso a laboratórios de análises clínicas locais credenciados;
- c) Possibilitar acesso a laboratórios de análises clínicas de grande porte, credenciados ou próprios;
- d) Possibilitar acesso à clínicas especializadas, credenciada, que realize exames por imagem (tomografia, ultrassonografia, raio x simples e contrastado, mamografia etc);
- e) Possibilitar acesso à clínicas especializadas, credenciadas ou próprias, que realizem exames por imagem (ressonância, tomografia, ultrassonografia, raio x simples e contrastado, mamografia etc);
- f) Possibilitar acesso a hospitais de grande porte, credenciados ou próprio;

5.3.6.1 A exigência de credenciamento nos estabelecimentos supracitados não exige o licitante vencedor de fornecer os serviços em outros estabelecimentos credenciados por ele.

5.3.6.2 A Rede Credenciada apresentada poderá ser própria, ou credenciada, devendo neste caso existir, necessariamente, um vínculo contratual ou associativo entre o prestador e a Empresa Licitante.

5.3.6.3 Será de responsabilidade da CONTRATADA, quando comprovadamente necessário, ou seja, quando na localidade não tenha Rede Credenciada ao Plano ou não tenha condições de ser efetuado o atendimento de emergência, efetuar a remoção do paciente, em Território brasileiro, visando internação e transferência de hospital a fim de possibilitar o atendimento pelo Plano contratado. A transferência será feita através de ambulância móvel ou transporte aéreo, de acordo com a necessidade do paciente no caso concreto.

#### **5.4. Das exclusões de cobertura**

5.4.1 Estão EXCLUÍDOS da cobertura:

- I) os procedimentos não constantes do Rol de Procedimentos vigente à época do evento para a segmentação contratada por este instrumento jurídico;
- II) atendimentos prestados antes do início da vigência contratual ou do cumprimento dos prazos de carências;
- III) tratamento clínico ou cirúrgico experimental;
- IV) procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;
- V) inseminação artificial;
- VI) tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;
- VII) fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;
- VIII) fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar;
- IX) fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico;
- X) tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

- XI) casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
- XII) tratamentos em clínicas de emagrecimento, clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, clínicas para acolhimento de idosos e internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar;
- XIII) necropsia;
- XIV) medicina ortomolecular;
- XV) mineralograma do cabelo;
- XVI) vacinas;
- XVII) enfermagem em caráter particular seja em regime hospitalar ou domiciliar;
- XVIII) consultas e atendimentos domiciliares, mesmo em caráter de urgência ou emergência;
- XIX) procedimentos, exames, ou tratamento realizados no exterior ou fora da área de abrangência contratada;
- XX) despesas decorrentes de serviços prestados por médicos não credenciados/contratados ou entidades não credenciadas/contratadas, salvo nos casos de urgência e emergência, desde que respeitadas as coberturas deste contrato;
- XXI) despesas com assistência odontológica de qualquer natureza, exceto as cirurgias buco-maxilo-faciais que necessitem de ambiente hospitalar e aquelas passíveis de realização em consultório, que por imperativo clínico necessitem de internação hospitalar;
- XXII) despesas não vinculadas à cobertura deste instrumento jurídico ou em desacordo do que são contratadas pela CONTRATANTE;
- XXIII) aluguel de equipamentos hospitalares e similares;
- XXIV) investigação de paternidade, maternidade ou consanguinidade;
- XXV) identificação de cadáveres ou restos mortais;
- XXVI) cirurgias para mudança de sexo;
- XXVII) produtos de toalete e higiene pessoal, serviços telefônicos ou qualquer outra despesa que não seja vinculada à cobertura em curso;
- XVIII) despesas de acompanhantes, excepcionadas as de alimentação (servida exclusivamente pela instituição) e acomodação de um acompanhante para o paciente menor de 18 anos e maior de 60 (sessenta) anos e para os portadores de necessidades especiais, conforme indicação do médico assistente;

5.4.2 Ficam excluídos, ainda, os serviços e/ou tratamentos não contemplados na legislação vigente.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

### **5.5. Forma de atendimento**

5.5.1 Os serviços de assistência médica e hospitalar poderão ser realizados na rede credenciada e no sistema livre escolha (reembolso), abrangendo, neste último caso, somente os procedimentos de urgência e emergência, cujo reembolso dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

5.5.2 Para utilização dos recursos na rede credenciada, basta o segurado apresentar o cartão da contratada e documento de identidade. No caso de exames especiais, tratamentos, remoções, internações e outros procedimentos que necessitem de autorização, deverá ser disponibilizada rotina desburocratizada para emissão de guias de autorização, no prazo máximo de 12 (doze) horas.

5.5.3 No caso de procedimentos realizados no sistema livre de escolha, o reembolso deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, desde que seja entregue a documentação pertinente.

5.5.4 O reembolso será efetivado aplicando se uma vez a tabela da operadora contratada.

5.5.5 A empresa contratada deverá possuir estrutura de Central de Atendimento Telefônico, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas, inclusive sábados, domingos e feriados.

### **6 . DO REAJUSTE ANUAL**

6.1 O reajuste anual do contrato terá como base o índice divulgado pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar).

### **7 . DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1 Eventuais alterações na legislação durante a vigência do contrato deverão ser observadas e respeitadas quando da prestação dos serviços.

7.2 A prestação dos serviços iniciará no dia seguinte ao da assinatura do contrato.

7.3 A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

**7.4 O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses contados da data de sua assinatura, sendo que 07 meses para o ano de 2018, 12 meses para o ano de 2019, 12 meses para o ano de 2020, 12 meses para o ano de 2021, 12 meses para o ano de 2022 e mais 5 meses para o ano de 2023.**

7.5 O **VALOR ESTIMADO DO CONTRATO** é de **R\$ 1.540.350,00** (um milhão, quinhentos e quarenta mil, trezentos e cinquenta reais).

### **8 . DO PAGAMENTO**

8.1 O pagamento será efetuado mensalmente em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário, em até 05 (cinco) dias úteis contados da data de aceitação e liquidação, pelo Setor responsável, da Nota Fiscal. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES, e emitida sem rasuras ou erros, onde deverão constar o nome do banco, o número da conta bancária e a agência.

**GILMAR DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

**ANEXO VI (CREDENCIAMENTO)**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

At. - Comissão Municipal de Licitações e Julgamento

**Pregão nº 21/2018.**

Pela presente, credenciamos o (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade sob o Nr. \_\_\_\_\_, e CPF sob o Nr. \_\_\_\_\_, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade acima, instaurado por este órgão público.

Na qualidade de representante legal da empresa \_\_\_\_\_, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de recurso.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Carimbo do CNPJ

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

**ANEXO VII (CREDENCIAMENTO)**

**(Modelo a ser preenchido pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte)**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

At. - Comissão Municipal de Licitações e Julgamento

**Pregão nº 21/2018.**

A empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_ neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a se beneficiar das vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006. Tendo conhecimento dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao artigo 32, § 2º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Por ser verdade assina a presente

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Sócio e  
Carimbo da Empresa



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

**ANEXO VIII (HABILITAÇÃO)  
DECLARAÇÃO DE PARENTESCO**

At. - Comissão Municipal de Licitações e Julgamento

**Pregão nº 21/2018.**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o Nº \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_ (endereço da empresa), licitante no certame acima destacado, promovido por essa Prefeitura Municipal de Luiz Alves, declara, que atende o artigo 9 seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93, por intermédio de seu representante legal que:

Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Luiz Alves, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

**ANEXO IX (HABILITAÇÃO)**

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL**

At. - Comissão Municipal de Licitações e Julgamento

**Pregão nº 21/2018.**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), com sede na  
\_\_\_\_\_ (endereço da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº  
\_\_\_\_\_, licitante no certame acima destacado, promovido por essa Prefeitura  
Municipal de Luiz Alves, declara, por meio de seu representante legal infra-assinado, R.G.  
nº \_\_\_\_\_, que se encontra em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual  
e Municipal, a Seguridade Social (FGTS e INSS), bem como atende a todas as demais exigências de  
habilitação constantes do edital próprio.

Luiz Alves, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

**ANEXO X (HABILITAÇÃO)**

**DECLARAÇÃO**

At. - Comissão Municipal de Licitações e Julgamento

**Pregão nº 21/2018.**

Licitante (nome, CNPJ), sediada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.

Declara, também, que está obrigada sob as penas da lei, a declarar, quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Luiz Alves, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Nome e carimbo  
Cargo  
RG  
Licitante



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

ANEXO XI

(MINUTA DO CONTRATO)

PROCESSO Nº. \_\_\_/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. \_\_\_/2018

**CONTRATO Nº \_\_\_/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES E A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de **2018** (dois mil e dezessete) na Prefeitura Municipal de Luiz Alves, por seus representantes nomeados, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial Nº 21/2018**, Ata de julgamento de preços, homologada pelo Prefeito Sr. **MARCOS PEDRO WEBER**, resolve celebrar este termo de contrato, em conformidade com o referido pregão, regulada pela lei federal nº 8666 de 21.06.1993 e demais alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**SELEÇÃO DE PROPOSTA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE OU SEGURO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENCIA MEDICO - HOSPITALAR, AMBULATORIAL, LABORATORIAL, EXAMES COMPLEMENTARES E SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO, TERAPIA E INTERNAÇÕES CLÍNICAS E CIRÚRGICAS, ELETIVAS OU EMERGENCIAIS, PSIQUIATRIA, INTERNAÇÕES EM UTI, PARA OS SERVIDORES QUE DESEJAREM OPTAR POR SUA INCLUSÃO NO PLANO DE SAÚDE.**

**1.1** - Aos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES, que **desejarem optar por sua inclusão no Plano de Saúde**, haverá participação de pagamento do MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, equivalente a 50% do **valor da mensalidade** (Item 01 deste Termo de Referência) e os outros 50% serão pagos pelos SERVIDORES, com desconto direto em sua folha de pagamento, sendo que, será de responsabilidade do MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, o repasse do valor integral das mensalidades, à empresa vencedora.

**1.2** - O MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES possui a expectativa de **163 (cento e sessenta e três)** vidas/servidores **aptos a optar pela inclusão**, conforme informações e mediante as condições estabelecidas em Edital e seus anexos.

**1.3** - Para os fins deste instrumento contratual serão considerados beneficiários desta contratação os respectivos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES.

**1.4** - Fica a critério exclusivo do MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES a definição e a estipulação dos quantitativos de servidores a serem gerados durante a vigência do contrato, inseridos no valor global da verba orçamentária disponível.

**1.5** - A inclusão do servidor no Plano de Saúde far-se-á mediante manifestação expressa do mesmo.

**1.6** - Na oportunidade do pedido de inclusão, o servidor preencherá a “declaração de saúde”, em formulário a ser fornecido pela operadora contratada.

**1.7** - Os servidores que já estiverem em exercício no MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES na época da celebração do contrato, disporão do prazo de 30 (trinta) dias, contados da contratação, para solicitarem a sua migração, ficando isentos de carência para usufruírem os serviços contratados. Após esse prazo, os beneficiários cumprirão as carências **estabelecidas no item 4 do Termo de Referência, que está vinculado a este**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

**contrato.**

**1.8** - Os servidores contratados após a data a que se refere o subitem anterior disporão do prazo de 30 (trinta) dias ininterruptos, contados a partir da data em que entrarem em exercício, para solicitarem a sua inclusão no Plano de Saúde, ficando, nesse caso, isentos de carência para usufruírem os serviços abrangidos. Após esse prazo, os beneficiários cumprirão as carências **estabelecidas no item 4 do Termo de Referência, que está vinculado a este contrato.**

**1.9** - Os beneficiários titulares, receberão um guia médico hospitalar atualizado, bem como carteira de identificação personalizada a ser fornecida pela contratada, que será usada exclusivamente para utilização dos serviços cobertos pelo Plano de Saúde, sem custo ao servidor.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS E DOS REAJUSTES**

**2.1** - O prazo de vigência do contrato será de **60 (sessenta) meses contados da data de sua assinatura**, sendo que 07 meses para o ano de 2018, 12 meses para o ano de 2019, 12 meses para o ano de 2020, 12 meses para o ano de 2021, 12 meses para o ano de 2022 e mais 5 meses para o ano de 2023.

**2.2** - O reajuste anual do contrato **terá como base o índice divulgado pela ANS** (Agência Nacional de Saúde Suplementar).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**

**3.1** - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 combinado como inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

**4.1** - O pagamento será efetuado mensalmente em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário, em até 05 (cinco) dias úteis contados da data de aceitação e liquidação, pelo Setor responsável, da Nota Fiscal. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES, e emitida sem rasuras ou erros, onde deverão constar o nome do banco, o número da conta bancária e a agência.

**4.2** - A prestação dos serviços iniciará no dia seguinte ao da assinatura do contrato.

**4.3** - O VALOR ESTIMADO DO CONTRATO é de **R\$ 1.540.350,00** (um milhão, quinhentos e quarenta mil, trezentos e cinquenta reais).

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** - Caberá à CONTRATADA:

**5.1.1** - Prestar cobertura de todas as doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, bem como aquelas previstas na legislação e no Rol de Procedimentos da Agência nacional de Saúde Suplementar – ANS, estabelecido pela Resolução Normativa nº167, de 10.01.2008, ou que nesta venham a ser incluídos, com atendimento a consultas médicas, procedimentos, tratamentos clínicos e cirúrgicos em todas as especialidades.

**5.1.2** - Incluir qualquer novo titular, bem como proceder às exclusões decorrentes de qualquer fato gerador, em até 30 (trinta) dias da data do evento (admissão, inclusão, demissão, falecimento, etc, conforme o caso).



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

- 5.1.3 - Possibilitar à fiscalização da execução do objeto contratado;
- 5.1.4 - Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto contratado, mesmo que para isso outra solução não prevista em contrato tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais, desde que de responsabilidade da contratada.
- 5.1.5 - Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 5.1.6 - Fornecer a todos os beneficiários cartões de identificação, juntamente com um guia médico hospitalar, onde constará o Plano a que pertencem cuja apresentação, acompanhada de documento de identificação, assegura os direitos e as vantagens da contratação.
- 5.1.7 - Do guia médico citado no item anterior devem constar nome, telefone e endereço dos Hospitais, Clínicas e/ou Centros de Atendimento, Institutos, Laboratórios, Serviços Auxiliares de Saúde e Médicos Credenciados, comprometendo-se a informar todas as sucessivas alterações.
- 5.1.8 - Manter a rede de atendimento com credenciados de maneira a atender aos beneficiários, devidamente identificados, em qualquer cidade do Estado de Santa Catarina e em outros Estados da Federação, nas mesmas condições do Termo de Referência, abrangentes pela operadora.
- 5.1.9 - Comunicar a PREFEITURA a ocorrência de qualquer fato impeditivo à fiel execução do contrato, bem como providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.
- 5.1.10 - Solicitar ao beneficiário, diretamente ou por intermédio da contratante, informações necessárias à complementação administrativa do procedimento de reembolso, cuja efetivação dar-se-á com até 30 (trinta) dias, por meio de depósito em conta corrente do beneficiário, a partir da apresentação da solicitação de ressarcimento, nota fiscal das despesas hospitalares e recibo de honorários médicos.
- 5.1.11 - O cálculo do valor de reembolso será de 1 (uma) vez o valor da tabela da CONTRATADA.
- 5.1.12 - Responder pelas despesas de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação.
- 5.1.13 - Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto desta licitação.
- 5.1.14 – Implantar no município de Luiz Alves a exigência prevista no item 7.4.6 do edital.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1 - Caberá ao CONTRATANTE:**

- 6.1.1 - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 6.1.2 - Relacionar, após a assinatura do contrato, os beneficiários de cada plano, sendo que os responsáveis respondem civil, penal e administrativamente pelo fornecimento e/ou inclusão de dados falsos;
- 6.1.3 - Comunicar, por escrito, à contratada:
- a) qualquer inclusão de beneficiários



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

- b) a exclusão de beneficiários;
- c) perda ou extravio do documento de identificação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da informação do interessado;
- d) os beneficiários que, por qualquer motivo, deixarem de possuir direito ao atendimento médico prestado pela empresa, ficando resguardado, contudo, o atendimento até o último dia da cobertura cujo pagamento já tenha sido realizado;

6.1.4 - Responder, perante a contratada, pelo pagamento de eventuais despesas realizadas, decorrentes do uso indevido do documento de identificação, até o efetivo recolhimento deste, em não se efetuando a devida comunicação;

6.1.5 - Orientar seus servidores no sentido de que não seja desvirtuada a utilização de seus documentos de identificação;

6.1.6 - Atestar a execução do presente ajuste no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal/Fatura;

6.1.7 - Efetuar pagamento da prestação mensal, nos planos escolhidos, de acordo com a medição expedida pela contratada;

6.1.8 - A execução das obrigações contratuais integrantes desta licitação será fiscalizada por um funcionário, formalmente designado pela Autoridade Competente, com autoridade para exercer, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual. Compete a este funcionário as seguintes atribuições:

- a) Proceder ao acompanhamento do recebimento dos relatórios e documentos encaminhados pela Contratada;
- b) Fiscalizar a execução do contrato;
- c) Comunicar ao representante da contratada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- d) Solicitar à aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
- e) Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais; e
- f) Atestar e encaminhar notas fiscais ao setor competente para autorizar pagamentos.

6.1.9 - A ação ou omissão da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

6.1.10 - Efetuar a retenção das contribuições federais em conformidade com a Instrução Normativa nº 480 de 15/12/2004 da Secretaria da Receita Federal.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

**7.1** - A recusa injustificada de entrega do objeto desta licitação pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação as penalidades enunciadas na Lei Nº. 10.520/02 e, subsidiariamente na Lei Federal Nº. 8.666/93, e alterações, a critério da Administração.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

**7.2** - A recusa injustificada, pela contratada, em retirar a Autorização de Fornecimento no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir da convocação, implicará na aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor da mesma.

**7.3** - Pela inexecução total ou parcial de cada pedido representado pela Autorização de Fornecimento, a Administração poderá aplicar, à detentora da ata, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

7.3.1 – Advertência;

**7.3.2** - Multa:

**7.3.2.1** - De 1% (um por cento) do valor total da Autorização de Fornecimento, para cada dia de atraso na prestação do serviço;

**7.3.2.2** - De 5% (cinco por cento) do valor remanescente da Autorização de Fornecimento, em qualquer hipótese de inexecução parcial, ou de qualquer outra irregularidade.

**7.3.2.3** - De 10% (dez por cento) do valor total da Autorização de Fornecimento, em caso de rescisão contratual por inadimplência da detentora da ata.

**7.4** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**7.5** - As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, processar a cobrança judicialmente.

**7.6** - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, prevista na Lei Nº 10.520/02 e, subsidiariamente na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS**

**8.1** - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do (s) recurso (s) financeiro (s) conforme dotações classificadas e codificadas descritas abaixo:

**3.3.90.39.99.00.00.00 (110)**

**3.3.90.39.99.00.00.00 (50)**

**3.3.90.39.99.00.00.00 (08)**

**3.3.90.39.99.00.00.00 (71)**

**3.3.90.39.99.00.00.00 (72)**

**CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E DA RESCISÃO**

**9.1** - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 65 da Lei n.º8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Contrato.

**9.2** - O CONTRATANTE poderá rescindir, administrativamente, o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**9.3** - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, operando-se as consequências do artigo 80 da Lei n.º8.666, de 21 de junho de 1993.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

**9.4 - A RESCISÃO** deste CONTRATO poderá ser, ainda:

9.4.1 - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.4.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

9.4.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente.

9.4.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.4.5 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1** - Integram este Contrato, o Edital de **Pregão Presencial Nº 21/2018** e seus anexos, a proposta das empresas classificadas no referido certame.

**10.2** - Fica constituído o foro da Cidade de NAVEGANTES, para solucionar eventuais litígios, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**10.3** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e alterações, subsidiariamente a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e demais normas aplicáveis.

Luiz Alves, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Marcos Pedro Veber  
Prefeitura Municipal de Luiz Alves

\_\_\_\_\_  
(Representante)  
Empresa Vencedora